

A Associação Brasileira de PROCONS - PROCONBRASIL, reunida na 5ª Reunião Nacional da Secretária Nacional do Consumidor-SENACON com o SNDC, em Belém – Pará, em 20/08/13 delibera e manifesta o seu posicionamento contrário a cobrança diferenciada de valores para pagamento com cartão de crédito, tendo em vista os seguintes fundamentos:

1 – O pagamento por meio de cartão de crédito significa o recebimento líquido e certo por parte do fornecedor, eliminando qualquer risco de inadimplência;

2 – O recebimento de pagamento por meio de cartão de crédito significa, da mesma forma, um chamariz trazendo consumidores para o estabelecimento;

3 – A utilização de cartão de crédito pelos consumidores está se tornando prática cada vez mais corriqueira, tendo em vista os aspectos relativos a segurança;

4 – Os próprios fornecedores sabidamente conclamam os consumidores a utilizarem cartões de crédito como forma de pagamento, vide as inúmeras campanhas publicitárias disponibilizadas por suas estratégias de marketing;

5 – Os consumidores já arcam com as despesas para utilização do serviço prestado pelas administradoras de cartões de crédito, cabendo aos fornecedores a sua participação, sem o repasse aos consumidores, em tal relação tripartite, caso contrário haveria um ônus duplo assumido exclusivamente pelo consumidor;

Por todo o exposto, a prática em questão é considerada abusiva, vez que viola os dispositivos da Lei n. 8078.90, em especial o artigo 39, inciso V.

Belém-PA, 20 de agosto de 2013.